

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Edital n.º 326/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias de 23 de Fevereiro e de 6 de Dezembro de 2004, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, relativo à seguinte alteração, por aditamento ao n.º 8 do artigo 19.º do capítulo VII do Regulamento e tabela das taxas e licenças municipais — 2003.

### Alterações ao Regulamento e tabela das taxas e licenças municipais — 2003

#### CAPÍTULO VII

[...]

#### Artigo 19.º

[...]

8 — Utilização das piscinas do município:

8.1 — Piscina de 25 m para atletas federados:

- a) Até 10 atletas inclusive — considera-se 1 euro por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10 euros;
- b) Entre 11 e 20 atletas inclusive — considera-se 0,70 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10,50 euros;
- c) Entre 21 e 30 atletas inclusive — considera-se 0,45 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 11,25 euros;
- d) Entre 31 e 50 atletas inclusive — considera-se 0,30 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 40 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 12 euros;
- e) Mais de 50 atletas — considera-se 0,25 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 55 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 13,75 euros.

8.2 — Piscina de 25 m para atletas não federados:

- a) Até 10 atletas inclusive — considera-se 2 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 20 euros;
- b) Entre 11 e 20 atletas inclusive — considera-se 1,50 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 22,50 euros;
- c) Entre 21 e 30 atletas inclusive — considera-se 1 euro por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 25 euros;
- d) Entre 31 e 50 atletas inclusive — considera-se 0,75 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 40 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 30 euros;
- e) Mais de 50 atletas — considera-se 0,65 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 55 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 35,75 euros.

8.3 — Piscina de 20 m, Piscina Raúl Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 m, para atletas federados:

- a) Até 10 atletas inclusive — considera-se 0,80 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 8 euros;

b) Entre 11 e 20 atletas inclusive — considera-se 0,60 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 9 euros.

c) Entre 21 e 30 atletas inclusive — considera-se 0,40 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10 euros.

8.3 — Piscina de 20 m, Piscina Raúl Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 m, para atletas não federados:

a) Até 10 atletas inclusive — considera-se 1,20 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 10 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 10,50 euros;

b) Entre 11 e 20 atletas inclusive — considera-se 0,90 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 15 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 13,50 euros;

c) Entre 21 e 30 atletas inclusive — considera-se 0,65 euros por atleta e por sessão a multiplicar por 25 atletas, o que dá um total, por sessão não superior a uma hora, de 16,25 euros.

8.4 — Natação livre:

a) Por utilizador não integrado em colectividade, por hora ou fracção — 2 euros.

*Observações:*

[...]

10.ª Não são permitidos mais de 60 atletas por sessão, na piscina de 25 m, para atletas federados.

11.ª Não são permitidos mais de 60 atletas por sessão, na piscina de 25 m, para atletas não federados.

12.ª Não são permitidos mais de 30 atletas por sessão, na piscina de 20 m, Piscina Raúl Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 m, para atletas federados.

13.ª Não são permitidos mais de 30 atletas por sessão, na piscina de 20 m, Piscina Raúl Proença ou fracção de 4 pistas da piscina de 25 m, para atletas não federados.

14.ª Os preços a praticar pelas colectividades aos utentes que utilizam as piscinas do município, deverão ser iguais entre si e em função das modalidades praticadas. Para além disso deverão ser idênticos aos praticados pelas colectividades que já possuem piscinas no concelho.

15.ª O não cumprimento do ponto anterior é motivo de exclusão imediata sempre que se verifiquem preços que ponham em causa o princípio aí referido.

16.ª As taxas das piscinas municipais referidas nos pontos anteriores vigoram por um período de um ano a título experimental.

17.ª À taxa do n.º 8.4 (natação livre) acresce o valor relativo a seguro de responsabilidade civil.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

15 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**Aviso n.º 3642/2005 (2.ª série) — AP.** — Jorge Manuel Catarino dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Cantanhede:

Torna público, em conformidade com a deliberação camarária de 22 de Março de 2005, que se vai dar início ao processo de elaboração do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, a decorrer pelo prazo de dois anos, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as sugestões e observações que entendam por convenientes, as quais devem ser apresentadas, por escrito, em impresso próprio ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao pre-

sidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo ou pela internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/pupt>, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. É ainda disponibilizado um *e-mail* próprio ([du@cm-cantanhede.pt](mailto:du@cm-cantanhede.pt)).

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

22 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Catarino dos Santos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**Aviso n.º 3643/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Rui Manuel Monteiro Lima, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

**Aviso n.º 3644/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, tendo sido afixada nos locais de trabalho desta autarquia.

18 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

**Aviso n.º 3645/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração de quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se a alteração do quadro de pessoal, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 14 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária de 16 de Março de 2005.

18 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

### Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Providos	Vagos	Total	Proposta de alteração		Obs.		
			1	2	3	4	5	6	7	8				Total	Diferença			
Técnico superior .....	Engenheiro civil .....	Engenheiro civil ass. princ. ....	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	2	1	3	6	+ 3	Dotação global.
		Engenheiro civil assessor .....	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-	-	1				
Técnico superior .....	Técnico superior .....	Engenheiro civil princ. ....	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-	-	1				Dotação global.
		Engenheiro civil de 1.ª classe .....	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	1				
		Engenheiro civil de 2.ª classe .....	400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	-					
		Engenheiro civil estagiário .....	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
		Assessor principal .....	710	770	830	900	-	-	-	-	-	-	-	7	3	10	20	
		Assessor .....	610	660	690	730	-	-	-	-	-	-						
		Técnico sup. princ. ....	510	560	590	650	-	-	-	-	-	-						
		Técnico sup. de 1.ª classe .....	460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	2					
		Técnico sup. de 2.ª classe .....	400	415	435	455	-	-	-	-	-	-	4					
		Estagiário .....	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					